



GUIA PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADOR - **Cid Ferreira Gomes**

VICE-GOVERNADOR - **Francisco José Pinheiro**

Casa Civil - **Arialdo de Mello Pinho**

Secretaria da Justiça e Cidadania - **Marcos César Cals de Oliveira**

Secretaria da Fazenda - **Carlos Mauro Benevides Filho**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - **Roberto Chagas Monteiro**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário - **Camilo Sobreira de Santana**

Secretaria da Educação - **Maria Izolda Cela Arruda Coelho**

Secretaria do Planejamento e Gestão - **Silvana Maria Parente Neiva Santos**

Secretaria da Saúde - **João Ananias Vasconcelos Neto**

Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico - **Ivan Rodrigues Bezerra**

Secretaria da Cultura - **Francisco Auto Filho**

Secretaria da Infraestrutura - **Francisco Adail de Carvalho Fontenele**

Secretaria dos Recursos Hídricos - **César Augusto Pinheiro**

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - **Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - **René Teixeira Barreira**

Secretaria do Turismo - **Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia**

Gabinete do Governador - **Ivo Ferreira Gomes**

Casa Militar - **Francisco José Bezerra Rodrigues**

Procuradoria-Geral do Estado - **Fernando Antonio Costa Oliveira**

Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral - **Aloísio Barbosa de Carvalho Neto**

Secretaria das Cidades - **Joaquim Cartaxo Filho**

Secretaria do Esporte - **Ferruccio Petri Feitosa**

Defensoria Pública Geral - **Francilene Gomes de Brito Bessa**

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - **Maria Tereza Bezerra Farias Sales**

Conselho Estadual de Educação - **Edgar Linhares Lima**

Sumário

APRESENTAÇÃO	05
1. CENÁRIO LOCAL.....	06
2. DEFICIÊNCIA: PRINCIPAIS CONCEITOS.....	07
• Deficiência Física	
• Deficiência Auditiva	
• Deficiência Visual	
• Deficiência Mental	
• Deficiência Múltipla	
• Mobilidade Reduzida	
3. SIMBOLOGIA.....	08
• Símbolo Internacional de Acesso	
• Símbolo Internacional de Pessoas com Deficiência Visual	
• Símbolo Internacional de Pessoas com Deficiência Auditiva	
• Símbolo Internacional de Sanitários Acessíveis	
• Símbolos de Circulação	
• Símbolos de Comunicação	
4. BARREIRAS ATITUDINAIS.....	11
4.1. Como romper barreiras atitudinais	
5. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA A QUALIDADE NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS	13
6. ACESSIBILIDADE SEGUNDO O DESENHO UNIVERSAL	15
7. POLÍTICAS PÚBLICAS	16
7.1. Intersetorialidade das Políticas	
7.2. Secretarias Estaduais	
7.3. Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mundo do Trabalho	
8. CATÁLOGO: INSTÂNCIAS REPRESENTATIVAS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	21
8.1. Representação Jurídica	
8.2. Conselhos Estadual e Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência	
8.3. Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	
8.4. Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS	
8.5. Organizações Não-Governamentais	
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38
ANEXOS	39





Apresentação

Por que um guia para pessoas com deficiência?

No campo das condições objetivas da garantia de direitos, o acesso a informações é a chave que abre todos os caminhos. Foi com essa compreensão que decidimos publicar este trabalho. Sua relevância está no conteúdo e na forma com que foi produzido: uma linguagem acessível e de largo alcance informativo.

Estruturado em tópicos, este Guia está sumariado sequencialmente com temas interdependentes e complementares. Começa com uma breve descrição do cenário local para em seguida destacar os principais conceitos sobre deficiência. Outro destaque é para a simbologia, matéria de especial importância, cuja divulgação ainda é tímida, merecendo, portanto, atenção especial da sociedade como um todo.

As barreiras atitudinais, por sua via, representam singular entrave às pessoas com deficiência. Superá-las é um desafio para toda a sociedade porque exige mudanças significativas no estilo cultural que determina comportamentos. Por isso mesmo, ao destacar essas barreiras, apresentamos, logo em seguida, formas possíveis de rompê-las. O Guia avança então apresentando recomendações gerais para que a qualidade seja assegurada nas relações interpessoais onde a pessoa com deficiência se insere.

O tema acessibilidade também está contido neste Guia. O conteúdo plural do seu significado extrapola os limites da arquitetura e sua compreensão vai conduzir o leitor para um olhar abrangente sobre as políticas públicas onde a intersectorialidade tem se revelado estratégica na atenção e garantia de direitos das pessoas com deficiência.

Destacamos, por fim, um elenco de instâncias representativas dos interesses desse segmento, catalogamos endereços e apresentamos breve descrição das competências e serviços disponíveis.

Sem a pretensão de esgotar um tema de tal relevância, o conteúdo deste Guia é provisório, assim como as transformações contemporâneas ensejam, os avanços legais exigem e o próprio comportamento humano requer. Portanto, ao se tornar ultrapassado, este Guia terá atingido seu objetivo maior: de contribuir para o conhecimento básico dos caminhos mais próximos para conquistas, que hoje ainda se mostram distantes e que só se realizam pela via da disseminação do conhecimento.

Maria Célia Habib Moura Ferreira Gomes
Primeira dama do Estado do Ceará



1 - Cenário Local

O Ceará apresenta um percentual muito elevado de pessoas que enfrentam dificuldades de locomoção e de acesso a bens e serviços devido a algum tipo de deficiência. Do total de 7.431.597 habitantes, 17,34% apresentam uma deficiência, segundo o Censo IBGE 2000, ou seja, 1.288.797 são pessoas com algum tipo de deficiência. Desse total, mais de 153 mil são deficientes visuais e mais de 132 mil são deficientes mentais. Com relação à localização geográfica, a grande maioria reside na Região Metropolitana de Fortaleza, seguidos pelos residentes na região centro sul. Esse contingente é formado predominantemente por pessoas de baixo poder aquisitivo, com fortes restrições de acessibilidade às condições objetivas de autossustentabilidade, o que concorre para determinar o encaminhamento de suas demandas para atendimento através das políticas públicas.

2 - Deficiência: principais conceitos

Pessoa com deficiência é a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de algum tipo de atividade, trazendo prejuízos na sua locomoção, na coordenação de movimentos, na fala, na compreensão de informações, na orientação espacial ou na percepção e contato com as outras pessoas (Decreto Federal 3.298/99, alterado pelo Decreto 5.296/04).

DEFICIÊNCIA FÍSICA

Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob várias formas: paraplegia, paraparesia, tetraplegia, etc; amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho das funções (Art. 4º do Decreto 3.298/99).

DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz. A legislação considera pessoa surda aquela que, pela perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando-se principalmente pela Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS (Decreto 5.626/2005).

DEFICIÊNCIA VISUAL

A cegueira é definida pela acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

Baixa visão: significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho com a melhor correção óptica;

Nos casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

DEFICIÊNCIA MENTAL

Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.

DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA

Associação de duas ou mais deficiências.

MOBILIDADE REDUZIDA

Caracteriza-se pela dificuldade de movimento, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva de mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência. A NBR 9050:2004 entende por pessoa com mobilidade reduzida, além da pessoa com deficiência, o idoso, o obeso e a gestante.

3 - Simbologia

Os símbolos são representações gráficas que, através de uma figura ou de uma forma convencional, estabelecem analogia entre o objeto ou a informação e sua representação. Todos os símbolos podem ser associados a uma sinalização direcional.

- **Símbolo Internacional de Acesso**



a) Branco sobre fundo azul



b) Branco sobre fundo preto



c) Preto sobre fundo branco

Este símbolo indica a acessibilidade das edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos onde existem elementos acessíveis ou utilizáveis por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

- **Símbolo Internacional de Pessoas com Deficiência Visual**



a) Branco sobre fundo azul



b) Branco sobre fundo preto



c) Preto sobre fundo branco

Esse símbolo deve indicar a existência de equipamentos, mobiliário e serviços para as pessoas com deficiência visual.

- **Símbolo Internacional de Pessoas com Deficiência Auditiva**



a) Branco sobre fundo azul



b) Branco sobre fundo preto



c) Preto sobre fundo branco

Esse símbolo deve ser utilizado em todos os locais, equipamentos, produtos, procedimentos ou serviços para as pessoas com deficiência auditiva.

Símbolos Complementares

Os símbolos complementares devem ser utilizados para indicar as facilidades existentes nas edificações, no mobiliário, nos espaços e equipamentos urbanos e serviços oferecidos. Os símbolos complementares são compostos por figuras que podem ser inseridas em quadrados ou círculos.

- Símbolo Internacional de Sanitários Acessíveis



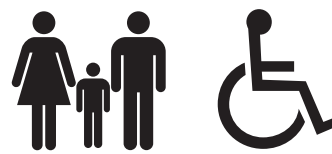
Sanitário feminino acessível



Sanitário masculino acessível



Sanitário masculino e feminino acessíveis



Sanitário familiar acessível

Todos os sanitários devem ser sinalizados com o Símbolo Internacional de Sanitário, de acordo com cada situação.

- Símbolos de Circulação



Elevador



Escada rolante



Escada rolante com degrau para cadeira de rodas



Escada



Escada com plataforma móvel



Rampa



Esteira Rolante

Estes símbolos devem ser utilizados para sinalização de rotas acessíveis.

• Símbolos de Comunicação



Símbolos Internacionais de Informação



Telefone



Telefone com teclado



**Telefone com
amplificador sonoro**

Os símbolos de comunicação devem ser utilizados para sinalização dos equipamentos ou serviços de comunicação.

As sinalizações também podem ser táteis em portas, pisos e corrimãos, podendo ser de alertas ou direcionais.

4 - Barreiras atitudinais

As barreiras atitudinais não são estáticas. Elas surgem e se transformam segundo as mudanças culturais de cada sociedade. Não são removíveis de imediato, portanto, merecem atenção especial e um trabalho permanente no sentido de positivar atitudes cordiais, cívicas, amistosas, democráticas para que se instaure a dignidade e o respeito nas relações cotidianas do convívio humano.

As barreiras atitudinais se manifestam nas formas de:

- Ignorância
- Rejeição
- Medo
- Agressão
- Exclusão
- Adjetivação
- Inferioridade
- Piedade
- Padronização
- Segregação
- Comparação
- Negação
- Estereótipos, dentre outras

Muito embora os avanços científicos, conceituais, legais e conquistas sociais mais recentes, as pessoas com deficiências ainda enfrentam os desafios de transpor barreiras atitudinais culturalmente arraigadas.

4.1 - Como romper barreiras atitudinais

Em 2004, o Decreto 5.296 que regulamentou a Lei nº 10.048/00 estendeu os direitos a pessoas com mobilidade reduzida, assegurando ainda:

- Assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;
- Mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;
- Serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestados por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e no trato com aqueles que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdo-cegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;
- Pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;
- Disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Sinalização ambiental para orientação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Entrada e permanência de cão-guia treinado para acompanhar a pessoa com deficiência ou de treinados nos órgãos da administração pública direta, indireta e funcional, as empresas prestadoras de serviços públicos, bem como nas demais edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal.

A Lei Federal nº 10.048/00 determina que as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 65 anos, as gestantes, as lactentes e as pessoas acompanhadas de criança de colo terão atendimento prioritário em repartições públicas, através de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.

Esta Lei também assegura a prioridade de atendimento em todas as instituições financeiras.

5 - Recomendações gerais para a qualidade nas relações interpessoais

Pessoas que utilizam cadeiras de rodas

- Ao falar com uma pessoa em cadeira de rodas, procure situar-se de frente e na mesma altura da pessoa, por exemplo, sentando-se.
- Pergunte ao usuário se quer alguma ajuda, dirigindo-se sempre a ele e não ao acompanhante, se for o caso;
- Ao ajudar um usuário de cadeira de rodas a descer uma rampa inclinada é preferível usar a “marcha à ré” para evitar que, pela excessiva inclinação, a pessoa desequilibre e possa cair para frente;
- Para auxiliar a subir e descer de um meio de transporte não adaptado, proceda da seguinte forma:
 - ◇ Coloque a cadeira de rodas freada, paralela ao veículo. Para maior segurança é conveniente a ajuda de duas pessoas: uma para segurar o tronco (axilas) e outra para segurar as pernas, logo abaixo dos joelhos;
 - ◇ Para subir, deve-se posicionar a pessoa de costas para o degrau ou porta do veículo, conduzindo-o para o interior;
 - ◇ Para descer, deve-se adotar o mesmo procedimento, nessas situações, quem segura pelas pernas deve descer primeiro, apoiado por quem segura pelo tronco.

A pessoa com deficiência sempre deve ser consultada sobre a melhor maneira de ser atendida ou abordada, evitando-se, assim, constrangimentos desnecessários.

Algumas recomendações, ou dicas podem contribuir para a qualidade das relações interpessoais no cotidiano dessas pessoas.

Observá-las e praticá-las é ato cívico e de responsabilidade social.

Pessoas com deficiência auditiva

- Procure não ficar nervoso diante de uma pessoa que tem dificuldade de falar;
- Compreenda que o ritmo e a pronúncia dessas pessoas são distintos;
- Não aparente ter compreendido uma mensagem, se não a entendeu;
- Faça com que o surdo enxergue a boca de quem está falando. A leitura dos lábios fica impossível se for gesticulada com algo na frente ou contra a luz;
- Fale com o tom normal de voz, a não ser que lhe peçam para levantá-la;
- Seja expressivo. Como os surdos não percebem as mudanças sutis do tom da voz, a maioria deles “leem” as expressões faciais, os gestos ou os movimentos do corpo para atender o que se quer comunicar;
- Ao desejar falar com uma pessoa surda, chame a atenção dela, seja sinalizando com a mão ou tocando-lhe o braço;
- Diante de dificuldade de entendimento sinta-se à vontade para pedir que a pessoa repita. Caso ainda não a entenda, peça-lhe para escrever;
- Caso o surdo esteja acompanhado, fale diretamente com ele, e não com o acompanhante.

Pessoas com deficiência visual

Ao dirigir-se a alguém com deficiência visual, identifique-se sempre.

Ao guiar uma pessoa cega:

- Dê-lhe o braço para que a mesma possa acompanhar seu movimento;
- Não a deixe falando sozinha.
- Ao conduzir um cego a uma cadeira, guie a mão para o encosto, informando se a cadeira tem braços ou não;
- Com pessoas que possuem baixa visão proceda com o mesmo respeito, perguntando-lhe se precisa de ajuda se notar que ela está com dificuldades;
- Informe à pessoa cega quando estiver passando por um obstáculo qualquer evitando assim possíveis acidentes;
- Ao apresentar alguém cego faça com que as pessoas apresentadas fiquem frente a frente facilitando a pessoa cega estender a mão para o lado certo.

Pessoas com deficiência mental

- Cumprimente a pessoa com deficiência mental normalmente, evitando superproteção;
- A pessoa com deficiência mental deve fazer sozinha tudo o que puder; ajude-a quando realmente for necessário;
- A deficiência mental pode ser consequência de uma doença, mas não é uma doença, é uma condição. Nunca use expressões pejorativas como doentinho e outras;
- Não trate adolescentes e adultos com deficiência mental como criança;
- Fale devagar e transmita mensagens claras;
- Evite comparações. Uma pessoa só pode ser comparada a ela mesma.

6 - Acessibilidade segundo o desenho universal

Acessibilidade é a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. As orientações para a acessibilidade têm como referência básica as Normas Técnicas de Acessibilidade – NBR, a legislação específica e as regras contidas no Decreto nº 5.296/2004.

A acessibilidade é obrigatória para:

- Espaços e edificações de uso público e coletivo;
- Transporte;
- Informação e comunicação;
- Portais e Endereços eletrônicos;
- Telecomunicações;
- Serviços de rádio e televisão.

Para promover a acessibilidade das pessoas com deficiência aos meios de transportes coletivos o Governo do Estado do Ceará instituiu a Lei Nº 14.091 de 14 de março de 2008 que autorizando a base de cálculo de Imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias – ICMS sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, reduzindo de 17,5% para 8,5% a cobrança do referido imposto sobre o óleo diesel.

A renúncia fiscal que essa Lei promove, possibilita uma redução nos custos operacionais dos transportes coletivos e em contrapartida, os governos municipais da região metropolitana devem implantar a gratuidade nos transportes coletivos para pessoas com deficiência. Cabe aos municípios aderirem à redução do imposto e implantarem a gratuidade na prestação de serviço para as pessoas com deficiência.

O conceito de acessibilidade vem sendo amplamente empregado na literatura em geral. Não se limita mais aos padrões da arquitetura e urbanismo. Mesmo nesse sentido, é importante compreender o uso do termo na relação:

****Acessibilidade = facilidade de atingir destinos.***

Assim compreendido, o conceito de acessibilidade vem sendo empregado também para significar o rompimento dos entraves à participação ativa da pessoa com deficiência na vida da sociedade.



7 - Políticas públicas

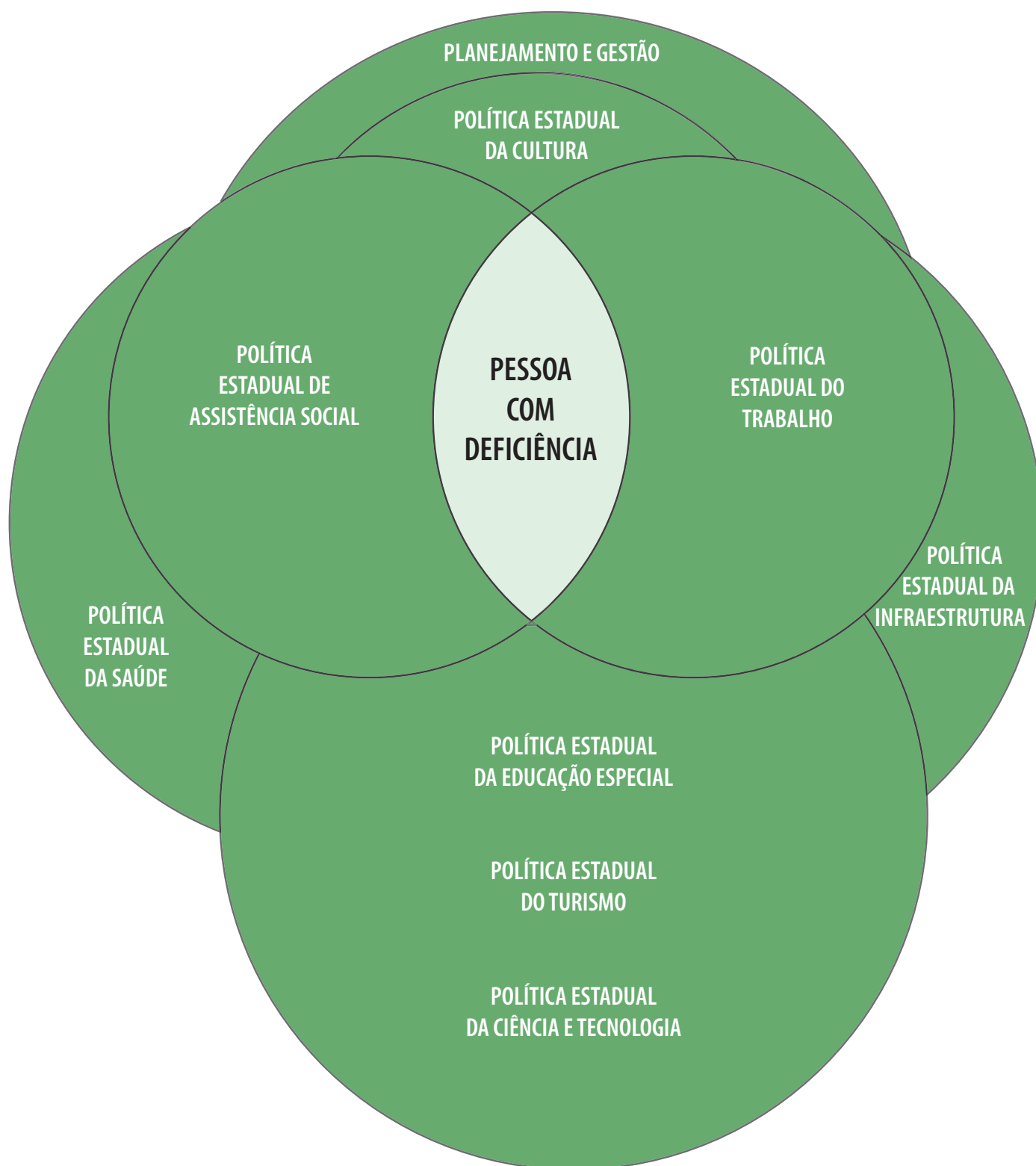
O Governo do Estado do Ceará, centrado na premissa de promover o desenvolvimento justo e solidário, delineou estratégias para o período 2008-2011, em seu Plano Plurianual, nele inseridas as articulações intersetoriais voltadas a garantia de direitos das Pessoas com Deficiências (Lei nº 14.053, de 07/01/2008)

No atual contexto histórico, as políticas públicas direcionadas a esse segmento expressam o reconhecimento do Governo do Estado e a decisão deliberada de efetivar a implementação de programas, projetos e serviços dotados dos critérios de excelência nos procedimentos técnicos e operacionais.

As políticas públicas, incorporam as demandas sociais e potencializam recursos para a garantia do atendimento aos inéditos compromissos políticos assumidos pelo atual Governo nesta área.

Considerando a abrangência dos múltiplos fatores que concorrem para garantia de direitos, a articulação intersetorial entre diferentes políticas públicas é determinante e tal perspectiva pode ser compreendida a partir do desenho institucional apresentado a seguir, onde o olhar multifocal concorre para a inclusão dessas pessoas na vida produtiva, cultural, educativa, social e política abrindo-se a todas, possibilidades concretas de vida ativa e exercício da cidadania.

7.1 - Intersectorialidade das Políticas



7.2 - Secretarias Estaduais

As secretarias estaduais, aqui elencadas cada uma dentro das suas competências e responsabilidades, planejam, desenvolvem, monitoram e avaliam políticas públicas segundo a metodologia da Gestão por Resultados, imprimindo caráter de eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental destinada ao segmento da pessoa com deficiência.

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretária Interina: Fátima Catunda

Endereço: Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora – CEP. 60130-160

Fone: (85) 3101.4601

Secretaria da Saúde

Secretário: João Ananias

Endereço: Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – CEP. 60060-440

Fones: (85) 3101.5024/3101.5127

Secretaria da Educação

Secretária: Izolda Cela

Endereço: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Av. General Afonso Albuquerque, s/n – Cambéba / CEP. 60.839-900

Fone: (85) 3101.3897

Secretaria da Justiça e Cidadania

Secretário: Marcos Cals

Endereço: Rua Antonio Augusto, 555 - Praia de Iracema – CEP. 60110-370

Fones: (85) 3101.2865/2841

Secretaria da Cultura

Secretário: Auto Filho

Endereço: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambéba – CEP. 60839-900

Fone: (85) 3101.6737

Secretaria da Infraestrutura

Secretário: Adail Fontenele

Endereço: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambéba – CEP. 60822-325

Fones: (85) 3101.3714 / 3101.3715



Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

Secretário: Roberto Monteiro

Endereço: Av. Bezerra de Menezes, 581 – São Gerardo – CEP. 60325-003

Fones: (85) 3101.6502 / 3101.6503

Secretaria do Esporte

Secretário: Ferrúcio Feitosa

Endereço: Av. Alberto Craveiro, 2901 – Dias Macedo – CEP. 60860-901

Fone: (85) 3101.4370

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

Secretário: René Barreira

Endereço: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz – CEP. 60811-520

Fones: (85) 3101.3674 / 3101.6406

Secretaria do Planejamento e Gestão

Secretária: Silvana Parente

Endereço: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambeba – CEP. 60830-900

Fones: (85) 3101.4532 / 3101.4533 / 3101.4520

Secretaria do Turismo

Secretário: Bismarck Maia

Endereço: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambeba – CEP. 60830-900

Fones: (85) 3101.4639 / 3101.4640 / 3101.4641

7.3 - Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mundo do Trabalho

O Artigo 93 da Lei nº 8.213 determina:

A empresa com 100 ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitados na seguinte proporção:

- I – até 200 empregados – 2%
- II – de 201 até 500 empregados – 3%
- III – de 501 até 1.000 empregados – 4%
- IV – de 1.001 em diante – 5%

No Ceará, a Pessoa com Deficiência encontra, nas instâncias públicas especializadas, oportunidades concretas de habilitação, (re)habilitação e intermediação de mão-de-obra, além daquelas destinadas ao exercício do controle social e garantia de direitos a saber:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – SRTE - CEARÁ

Rua 24 de Maio, 178 – Centro – Fortaleza - CE

Fones: (85) 3255.3937 / 3255.3994

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho – PRT - 7ª Região

Av. Padre Antônio Tomás, 2110 – Aldeota – Fortaleza - CE

Fone: (85) 3462.3400

SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO / INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO (SINE / IDT)

Unidade de Atendimento da Pessoa com Deficiência

Rua Assunção, 699 - Centro – Fortaleza - CE

Fones: (85) 3101.2761 / 3101.2777

A Lei Federal nº 8.213 de 24/07/1991 determina habilitação, (re) habilitação e reserva de mercado para pessoas com deficiência nas empresas públicas ou privadas.

Representa significativo avanço legal e concorre para a emancipação viabilizando às Pessoas com Deficiência migrarem da condição de beneficiários da Política de Assistência Social para a condição de trabalhadores ativas com condições objetivas de auto-sustentabilidade.

8 - Catálogo: instâncias representativas dos direitos da pessoa com deficiência

8.1 - Representação Jurídica

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rua Caio Cid, 150 – Luciano Cavalcante - Fortaleza

Fone: (85) 3101.3419

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO CEARÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Assunção, 1242 - José Bonifácio – Fortaleza

Fones: (85) 3252.6711 / 3252.6391 / 3252.6603 / 3252.6652

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB

Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência

Rua Lívio Barreto, 668 – Dionísio Torres - Fortaleza

Fone: (85) 3216.1600

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE - CEARÁ

Rua 24 de Maio, 178 - Centro – Fortaleza - CE

Fones: (85) 3255.3937 / 3255.3994

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROMOTORIA REGIONAL DO TRABALHO - PRT - 7ª REGIÃO

Av. Padre Antônio Tomás, 2110 - Aldeota – Fortaleza - CE

Fones: (85) 3462.3400

As pessoas com deficiência encontram apoio legal na garantia de seus direitos através de instituições públicas de caráter permanente com serviços de:

- *Orientação jurídica;*
- *Defesa de direitos em todos os graus judicial e extrajudicial;*
- *Defesa dos direitos individuais e coletivos;*
- *Acompanhamento de inquérito policial;*
- *Curadoria especial nos casos previstos em Lei;*
- *Preservação e Reparação dos Direitos;*
- *Promoção de Ação Civil Pública;*
- *Impetram habeas corpus, mandado de segurança dentre outras ações de defesa institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução.*

8.2 - Conselhos Estadual e Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDEF

Rua Antônio Augusto, 555 – Praia de Iracema
CEP: 60110-370 – Fortaleza
Fone: (85) 3101.2870
Fax: (85) 3101.1562
E-mail: cedefce@gmail.com

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Alto Santo

Rua Coronel Simplício Bezerra, 198 – Centro
CEP: 62970-000 – Alto Santo/CE
Fones: (88) 3429.2428 / 3429.2607

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Aquiraz

Rua Pedro Brasil, 520 – Centro
CEP: 61700-000 - Aquiraz/CE
Fone/ Fax: (85) 3361.1821

Conselho Municipal de Atenção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Caririaçu

Rua Miguel Xavier, s/n – Mestre Neco - CEP: 63220-000 – Caririaçu/CE
Fone: (88) 3547.1216

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caucaia

Rua José de Pontes, s/n – Açude – CEP: 61605-060 - Caucaia/CE
Fones: (85) 3342.8150 / 3342.8086

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Independência

Rua Coronel Luís Miguel, 641 - Centro – CEP: 63640-000 – Independência
Fone: (88) 3675.1027
Fax: (88) 3675.1258

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Limoeiro do Norte

Rua Padre Custódio, 32, apto. 106 - Centro – CEP: 62930-000 - Limoeiro do Norte/CE
Fone: (88) 3423.1340

Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência de Maracanaú

Rua 4, 215 (Altos) Jereissati I – CEP: 61900-350 – Maracanaú/CE
Fone: (85) 3382.9014

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Quixadá

Rua José Enéas Monteiro Lessa, 2815 – Planalto Universitário – Quixadá/CE
Fone: (88) 3412.4030 / Fax: (88) 3412.1966

Os Conselhos têm como principais atribuições a deliberação e o controle social das políticas públicas responsáveis pela garantia dos direitos da Pessoa com Deficiência. Normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam a execução de programas, projetos e serviços públicos e privados destinados a esse segmento.

São organizados de forma paritária, isto é, sua composição é formada por representantes do Estado e da sociedade civil organizada.

Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência de São Luiz do Curu

Fone: (85) 3355.1229

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tauá

Av. Coronel Alexandrino de Sousa, 660 – Tauazinho - CEP: 63660-000 – Tauá/CE

Fone: (88) 3437.1330

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viçosa do Ceará

Fone: (88) 3632.1144

8.3 - Instâncias de Acesso aos Serviços Públicos de Assistência Social

Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

CRAS de Abaiara

Rua Joaquim Leite da Cunha, 268

Fones: (88) 3558.1505 / 3558.1254

CRAS de Acarape

Rua Odmar de Castro, 485 - Centro

Fones: (85) 3373.1504 / 3373.1276

CRAS I - Acaraú

Rua Santo Antônio, 1400 - Centro

Fones: (88) 3661.1458 / 3661.1325

CRAS II - Acaraú

Rua Coronel Sales, s/n

Açude Novo

Fone: (88) 3661.1777

CRAS de Acopiara

Av. José de Moraes Pinho, s/n

Vila Esperança

Fones: (88) 3565.0086 / 3565.1283

CRAS de Aiuaba

Rua Armando Arraes Feitosa, 90

Centro

Fone: (88) 3524.1250

CRAS I – Alcântaras

Rua Antônio Guilherme, s/n

Fone: (88) 3640.1043

São unidades públicas, localizadas em área de vulnerabilidade social. Desenvolvem serviços de Proteção Social Básica, sendo responsáveis pela cobertura territorializada de até 1.000 famílias/ano. É através dos CRAS que os usuários da Política de Assistência Social se inserem no campo da Proteção Social Básica e passam a usufruir dos serviços disponibilizados a saber:

- a. Programa de Atenção Integral às Famílias;*
- b. Programa de Inclusão Produtiva e Enfrentamento à Pobreza;*
- c. Centros de Convivência para Idosos;*
- d. Serviços para crianças de zero a 6 anos que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o direito de brincar e as ações de socialização;*
- e. Programas de incentivo ao protagonismo juvenil e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;*
- f. Centros de Informação, de Educação e para o Trabalho, voltados para jovens e adultos.*

No Estado do Ceará, o mapeamento dos CRAS registra, na atualidade o quantitativo de 209 unidades em funcionamento, nos endereços em destaque.

CRAS II – Alcântaras

Estrada da Cruz, 500
Fone: (88) 3640.1777

CRAS de Altaneira

Rua João Gonçalves, 614 - Centro
Fone: (88) 3548.1177

CRAS de Alto Santo - Casa Cidadã

Rua Joaquim Rogério Cabo, 147
Fone: (88) 3429.2428

CRAS de Amontada - Casa da Família

Rua Vereador Antonio Elizeu de Barros, 535 –
Campo
Fones: (88) 3636.1625 / 3636.1412 / 3636.1362

**CRAS de Antonina do Norte
Casa da Família**

Rua Manoel Mota, 02
Fones: (88) 3525.1280 / 3525.1366

CRAS de Apuiarés

Rua José Lopes Filho, s/n

CRAS de Aquiraz - SEDE

Av. Santos Dumont, s/n
Fone: (85) 3361.1892

CRAS de Aquiraz - Prainha

Rua Alto Alegre, s/n

CRAS de Aracati - Nossa Senhora de Fátima

Rua Agapito dos Santos, 313 - Centro
Fones: (88) 3446.2465 / 3446.2459

CRAS de Aracoiaíba

Fone: (85) 3375.508

CRAS de Ararendá - Casa da Família

Rua Francisco Mourão Lima, s/n
Fone: (88) 3633.1001

CRAS de Araripe

Rua Alexandre Arraes, 776
Fone: (88) 3530.1245

CRAS de Aratuba

Rua Júlio Pereira, 716
Fone: (85) 3329.1256

CRAS de Arneiroz - Antonio Petrola

Rua Antonio Loureiro Lino, s/n
Fone: (88) 3419.1163

CRAS de Assaré - Maria de Jesus

Rua Euclides Onofre, 427
Fone: (88) 3535.1441

CRAS de Aurora

Av. Antonio Ricardo, s/n - Centro
Fone: (88) 3543.1022

CRAS de Baixio

Av. Lucas Ricarte de Alencar, s/n

CRAS de Banabuiú

Rua Major Januário, s/n
Fones: (88) 3426.1615 / 3426.1196 / 3426.1615

CRAS de Barbalha - Othon de Cruz Luna

Av. Jules Rimet, s/n
Fone: (88) 3532.2140

CRAS de Barreira

Rua João Julião, 1231
Fone: (85) 3331.1422

CRAS de Barro

Rua Major Januário, s/n
Fone: (88) 3554.1182

CRAS de Barroquinha

Rua do Ouvidor, 439 - Centro
Fone: (88) 3623.1156

CRAS de Baturité

Av. Francisco Braga Filho, s/n
Conselheiro Estelita
Fone: (85) 3347.1565

CRAS de Beberibe - Maria Lúcia Ramalho Martins

Rua Racine Facó, s/n - Centro
Fones: (85) 3338.1850 / 3338.1296

CRAS de Bela Cruz

Rua Coronel Duca, s/n - Centro
Fone: (88) 3663.3095

CRAS I - Boa Viagem (José Vieira Filho)

Rua Antonio Queiroz, 275 - Centro
Fone: (88) 3427.1425

CRAS II - Boa Viagem (José Vieira Filho)

Rua Florisbela, s/n - Recreio
Fone: (88) 3427.1425

CRAS de Brejo Santo

Rua Francisco Gomes Sobral, 170
Fones: (88) 3531.1080 / 3531.1080

CRAS de Chorozinho - Menino Jesus

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, 530

CRAS de Coreaú

Rua Francisco Napoleão Ximenes, s/n
Alto São José

CRAS de Crateús - Bairro de Fátima II

Rua Oscar Lopes, 530
Fone: (88) 3691.5179

CRAS de Crateús - Venâncios

Rua Coronel Totó, 544
Fones: (88) 3691.5179 / 3691.3319

CRAS de Crato I - Vila Alta

Rua Zacarias Gonçalves, 600 - Centro

CRAS de Crato II - Muriti

Av. Padre Cícero, 2851
Fone: (88) 3523.5286

CRAS de Crato III - Seminário

Av. Padre Lemos, 106 - Seminário
Fone: (88) 3521.4099

CRAS de Crato IV - Alto da Penha

Rua Padre Ibiapina, 915
Fone: (88) 3523.5406

CRAS de Crato IV - Batateira

Rua Doutor Elysio Figueiredo, 49
Fone: (88) 3521.5972

CRAS de Croatá

Rua Cazuzza de Pinho, s/n

CRAS de Cruz

Rua Celso Araújo, 96
Fone: (88) 3660.1670

CRAS de Deputado Irapuan Pinheiro

Rua Cândido Borges, s/n

CRAS de Ererê - Casa da Família

Rua José Antonio de Queiroz, s/n

CRAS de Eusébio

Rua Guaramirim, 10
Fone: (85) 3260.4034

CRAS de Farias Brito

Rua Aracy Freitas Francelino, S/N - Centro
Fones: (88) 3544.1224 / 3544.1100

CRAS de Forquilha

Fones: (88) 3619.1262 / 3619.1396

CRAS de Fortaleza I - Adélia Benevides

Rua Humberto Lineu, 1130 - Granja Portugal
Fones: (85) 3488.3242 / 3433.3510

CRAS de Fortaleza II - Francisco Soares de Carvalho

Av. Zezé Diogo, 1038 - Serviluz
Fone: (85) 3105.2691

CRAS de Fortaleza III - Virgílio Távora - Pirambu

Av. Monsenhor Hélio Campos, s/n
Fone: (85) 3286.1681

CRAS de Fortaleza IV - Adauto Bezerra

Rua 69, 191 - 2ª Etapa
Conjunto Prefeito José Walter
Fone: (85) 3433.4925

CRAS de Fortaleza V - Demócrito Rocha

Rua Alagoas, 933 – Demócrito Rocha

CRAS de Fortaleza VI - Jardim das Oliveiras

Av. Rogaciano Leite, 3090 - Jardim das Oliveiras
Fone: (85) 3433.5298

CRAS de Fortaleza VII - José Carlos da Costa Ribeiro

Rua Pio Saraiva, s/n - Quintino Cunha
Fone: (85) 3105.1197

CRAS de Fortaleza VIII - Dr. Pontes Neto

Av. Alberto Craveiro, 1480 "A" - Boa Vista
Fone: (85) 3105.2012

CRAS de Fortaleza IX - José Waldo Cabral

Rua Professor Luís Costa, 142 – Mucuripe
Fone: (85) 3452.7348

CRAS de Fortaleza X - Patrolino Ribeiro

Rua Crisanto Moreira da Rocha, 650
Conjunto Alvorada
Fone: (85) 3239.4100

CRAS de Fortaleza XI - Barra do Ceará

Rua Araquém, 860
Fone: (85) 3105.3409

CRAS de Fortaleza XII - Francisca Firmo Cavalcante Fontoura

Rua Cândido Maia, 245 - Antonio Bezerra
Fone: (85) 3105.1499

CRAS de Fortaleza XIII - Júlio Ventura

Rua Sabino Monte, 4506
Fone: (85) 3452.1886

CRAS de Fortaleza XIV - Vanderlei Cavalcante

Conjunto João Paulo II, 75 – Messejana
Fone: (85) 3488.3322

CRAS de Fortaleza XV - Vila União

Almirante Rufino, 419 - Vila União
Fone: (85) 3131.9810

CRAS de Fortaleza XVI - Laura Melo

Rua Inácio Parente, 100 – Serrinha

CRAS de Fortim

Rua Joaquim Crisóstomo, 1113
Fone: (88) 3413.1005

CRAS de Frecheirinha

Rua Capitão Joaquim Francisco, 582
Fone: (88) 3655.1702

CRAS de General Sampaio

Rua José Félix, 259
Fone: (85) 3357.1205

CRAS de Graça

Av. Raimundo da Cunha Brito, s/n - Centro
Fone: (88) 3656.1300

CRAS I - Granja

Rua Clóvis Dias, s/n - Prado

CRAS II - Granja

Rua Professor Moreno, 08
Alto dos Pescadores

CRAS de Granjeiro

Rua do Cruzeiro, s/n - Centro
Fone: (88) 3519.1040

CRAS de Groaíras

Rua Vereador Marcolino Andrade, 770
Fone: (88) 3647.1103

CRAS de Guaiúba - Casa da Família

Rua Antonio Acioly, s/n – Centro
Fone: (85) 3376.1014

CRAS de Guaraciaba do Norte

Av. Monsenhor Furtado, 539 - Centro
Fone: (88) 3652.1133

CRAS de Guaramiranga

Rua Vereador José de Souza Costa
Fone: (85) 3321.1406

CRAS de Hidrolândia

Rua Gessi Maciel de França, s/n
Fone: (88) 3638.1929

CRAS de Horizonte - Zumbi

Rua Horácio Inácio de Sousa, 192 – Zumbi
Fone: (85) 3336.6062

CRAS de Ibaretama

Rua João Camurça, s/n - Centro
Fone: (88) 3439.1055

CRAS de Ibiapina

Rua Padre Ibiapina, 560

CRAS de Ibicuitinga

Rua João Duarte, 2212 - Centro
Fones: (88) 3425.1114 / 3425.1098

CRAS de Icapuí

Av. Enoque Carneiro,
Fones: (88) 3432.1175 / 3432.1411

CRAS de Icó I

Rua Nossa Senhora Aparecida, 778
Fone: (88) 3561.2661

CRAS de Icó II

Rua Antônio Barbosa, 56 – BNH

CRAS de Iguatu I

Rua 21 de Abril, s/n - Prado
Fones: (88) 3581.6609 / 3581.1650

CRAS de Iguatu II

Rua 21 de Abril, s/n - Prado
Fone: (88) 3581.6609

CRAS de Independência

Rua "C", 09
Fone: (88) 3675.2355

CRAS de Ipaporanga

Rua Franklin José Vieira, 74
Fone: (88) 3684.1261

CRAS de Ipaumirim

Vila São José, s/n

CRAS de Ipu

Rua Félix Cândido, 697

CRAS de Ipueiras

Rua Coronel José Bento, s/n
Fone: (88) 3685.1111

CRAS de Iracema - Casa da Família

Rua Gervásio Holanda, 1314 - Centro

CRAS de Irauçuba I

Rua Marlin Dutra, 456
Fone: (88) 3635.1266

CRAS de Irauçuba II

Rua do Posto, s/n

CRAS de Itaiçaba - Casa da Família

Travessa 31 de Maio, 29 - Centro

CRAS de Itaitinga

Av. Paulino Rocha, 960 - Jabuti
Fone: (85) 3250.1028

CRAS de Itapajé

Rua Antônio Euzébio Bastos, 85 - Cruzeiro
Fone: (85) 3346.1033

CRAS de Itapipoca I - Deserto

Rua Deputado Dionísio Barroso, s/n - Recanto I
Fone: (88) 3673.5032

CRAS de Itapipoca II - COHAB

Rua 100, 95 - Conjunto COHAB
Fone: (88) 3631.4234

CRAS de Itapipoca III - Arapari

Estrada da Assunção - São Gonçalo

CRAS de Itapipoca IV – Maranhão

Rua Mariano Marques, 282 – Maranhão
Fone: (88) 3631.4234

CRAS de Itapiúna - Palmatória

Rua São Félix, 18
Fone: (88) 3431.1233

CRAS de Itarema

Praça dos Rios, 114 - Centro

CRAS de Itatira

Av. Trajano Honorato, 257 - Centro
Fone: (88) 3436.3027

CRAS de Jaguaretama

Rua Dom Luiz, 1305
Fone: (88) 3576.1810

CRAS de Jaguaribara

Rua Vereador Tertuliano de Melo, 1295
Fone: (88) 3568.4542

CRAS de Jaguaribe

Rua Savino Barreira, 440 - Centro
Fone: (88) 3522.3403

CRAS de Jaguaruana

Rua Coronel Antônio José de Freitas, 1347

CRAS de Jardim

Rua Madre Ana Couto, 37 - Centro
Fone: (85) 3355.1635

CRAS de Jati – Maria Neves Sampaio Pereira

Rua Carmelita Guimarães, s/n
Fones: (88) 3575.1188 / 3575.1226

CRAS de Jijoca de Jericoacoara

Rua Isaura Vasconcelos, 1522
Fones: (88) 3669.1213 / 3669.1465 / 3669.1213

CRAS de Juazeiro do Norte I - Jardim Gonzaga

Rua Arnóbio Bacelar Caneca, s/n – Lagoa Seca
Fone: (88) 3571.1145

CRAS de Juazeiro do Norte II - Frei Damião

Rua José Ferreira dos Santos, 35 – Frei Damião
Fone: (88) 3571.5835

CRAS de Juazeiro do Norte III - Novo Juazeiro

Alameda Juazeiro, 1078 – Conj. Novo Juazeiro I
Fone: (88) 3571.5835

CRAS de Jucás

Travessa Alto do Tó, s/n

CRAS de Lavras da Mangabeira

Rua Xavier Ângelo, 10
Fone: (88) 3536.1169

CRAS de Limoeiro do Norte

Rua Coronel José Nunes, 536 - Centro

CRAS de Madalena

Av. Antônio Costa Vieira, 918 - Centro
Fone: (88) 3442.1032

CRAS de Maracanaú I - Jereissati

Av. II, 150 - Jereissati I
Fones: (85) 3521.5062 / 3521.5055

CRAS de Maracanaú II – Alto Alegre

Rua Cônego de Castro, s/n - Alto Alegre II
Fone: (85) 3467.2207

CRAS de Maracanaú III – Antonio Justa

Rua Manoel Pereira da Silva, 80 - Alto da Mangueira
Fone: (85) 3371.3752

CRAS de Maranguape I - Sapupara

Av. Tabatinga, 138 - Novo Generaú
Fone: (85) 3341.8382

CRAS de Maranguape II – Parque Iracema

Rua Afonso Cordeiro, 25 - Parque Iracema
Fone: (85) 3369.9193

CRAS de Marco

Rua Presidente Médici, s/n - Centro

CRAS de Martinópolis

Rua Rufino Pereira, s/n - Matadouro
Fone: (88) 3627.1196

CRAS de Massapê

Rua Amadeu Albuquerque, 440
Fone: (88) 3643.1097

CRAS de Mauriti

Rua das Pedreiras, s/n – Serrinha
Fones: (88) 3552.1224 / 3552.1491

CRAS de Meruoca

Rua Monsenhor Furtado, 391

CRAS de Milagres

Rua Valadares, s/n - Francisca do Socorro
Fones: (88) 3553.1279 / 3553.3542 / 3553.1083

CRAS de Milhã

Rua Pedro José de Oliveira, s/n

CRAS de Miraíma

Rua Pedro Veras, 508 - Altos

CRAS de Missão Velha

Rua Coronel José Dantas - s/n - Centro
Fone: (88) 3542.1738

CRAS de Mombaça – Pe. Cícero

Rua Júlio César, s/n

CRAS de Morada Nova

Av. Manoel Castro, s/n - Centro
Fone: (88) 3422.2192

CRAS de Moraújo

Rua Doca Caetano, s/n
Fone: (88) 3642.1203

CRAS de Morrinhos

Rua Joaquim Coriolano, s/n - Centro

CRAS de Mulungu

Rua Coronel Justino Café, 372 - Centro
Fone: (85) 3328.1730

CRAS de Nova Olinda

Rua Jeremias Pereira, 124 - Centro
Fone: (88) 3546.1322

CRAS de Nova Russas

Rua General Sampaio, 1337
Fones: (88) 3672.1925 / 3672.0213

CRAS de Novo Oriente

Rua São José, 150 - Centro
Fone: (88) 3629.1165

CRAS de Ocara – Serragem

Av. Coronel João Felipe, s/n - Centro
Fones: (85) 3322.6000 / 3322.1087

CRAS de Ocara – SEDE

Rua Simião Lopes, s/n - São Pedro
Fone: (85) 3322.1212

CRAS de Orós – Beira Rio

Rua Beira Rio, s/n
Fone: (88) 3584.1422

CRAS de Pacajus I – Bangüê I

Rua Vereador José Neto Ribeiro, 325 - Banguê I
Fone: (85) 3348.1665

CRAS de Pacajus I – Alto da Boa Vista

Rua João Evangelista de Lima, 05
Alto da Boa Vista

CRAS de Pacatuba I - SEDE

Rua Capitão Manoel Medeiros, 985 - São José
Fone: (85) 3345.2315

CRAS de Pacatuba II - Jereissati

Av. 20, s/n – Jereissati

CRAS de Pacoti

Rua José Pontes Filho, s/n
Fone: (85) 3325.1283

CRAS de Pacujá

Rua Doutor Joaquim Bastos, s/n
Fone: (88) 3641.1030

CRAS de Palhano

Rua Possidônio Barreto, 330 - Centro

CRAS de Palmácia

Rua Francisco de Queiroz, s/n

Fone: (85) 3339.1182

CRAS de Paracuru – Casa da Família

Rua Raimundo Moreira de Castro, s/n

CRAS de Paraipaba

Rua 03, s/n - Loteamento Boa Esperança

Fone: (85) 3363.1707

CRAS de Parambu

Rua Pedro Alves da Costa, s/n

CRAS de Paramoti

Av. Elisa Sampaio, s/n - Centro

Fone: (88) 3320.1179

CRAS de Pedra Branca

Rua Furtunato Silva, 116

Fone: (88) 3515.1558

CRAS de Penaforte

Rua Professora Ferreira Rocha, s/n - Centro

Fone: (88) 3559.1278

CRAS de Pentecoste - Casa da Família

Rua José de Paula Filho, s/n - Itamarati

Fone: (85) 3352.2616

CRAS de Pereiro

Rua Coronel Porto, 107 - Centro

CRAS de Pindoretama - Casa da Família

Rua Marechal Castelo Branco, s/n

CRAS de Piquet Carneiro

Rua José Bezerra Lima, s/n

Fone: (88) 3516.1337

CRAS de Pires Ferreira

Rua Amauri Taumaturgo, 20

Fone: (88) 3651.1144

CRAS de Poranga - Casa da Família

Rua Dr. Epitácio de Pinho, s/n

Fone: (88) 3658.1101

CRAS de Porteiras

Rua Mestre Zuca, 46

Fones: (88) 3557.1452 / 3557.1254

CRAS de Potengi - Casa da Família

Rua Francisco Rodrigues da Fonseca, 348

Fones: (88) 3538.1100 / 3538.1527

CRAS de Potiretama - Casa da Família

Rua Padre Negreiros, 805

Fone: (88) 3435.1008

CRAS de Quiterianópolis

Av. Laurindo Gomes, s/n

Fone: (88) 3657.1465

CRAS de Quixadá I - SEDE

Rua João Paulo II, 489 - Campo Velho

Fone: (88) 3414.4542

CRAS de Quixadá II - Renascer

Rua Nova Vida, 13 - Quadra 06

Fone: (88) 3414.4642

CRAS de Quixelô

Rua Luiz Gomes de Araújo, s/n - Centro

Fone: (88) 3579.1406

CRAS de Quixeramobim

Rua Jorge Borges, 545 - Maravilha

Fone: (88) 3444.4516

CRAS de Quixeré

Rua Padre Joaquim de Menezes, s/n

Fones: (88) 3443.1380 / 3443.1380

CRAS de Redenção

Av. Abolição, s/n - Centro

Fone: (85) 3332.1462

CRAS de Reriutaba

Rua Coronel José Teodoro, s/n

CRAS de Russas I – Tabuleiro de Juazeiro

Vila João Afonso, s/n - Tabuleiro do Juazeiro
Fone: (88) 3411.2005

CRAS de Russas II – SEDE

Rua Aristóteles Nogueira, 767
Fone: (88) 3411.6551

CRAS de Saboeiro

Rua Elizeu Herbster, 306
Fone: (88) 3526.1812

CRAS de Salitre

Rua João Líbano, s/n - Centro
Fones: (88) 3537.1204 / 3537.1246

CRAS de Santa Quitéria

Rua Manoel Alves, 368 - Centro
Fone: (88) 3628.0676

CRAS de Santana do Acaraú

Av. Dr. Manoel Joaquim, s/n
Fones: (88) 32644.1122 / 3644.1811

CRAS de Santana do Cariri

Rua Nicostrato Neves, s/n
Fone: (88) 3628.0676

CRAS de São Benedito

Av. Tabajara, 1500 - Monsenhor Otacílio
Fone: (88) 3626.2907

CRAS de São Gonçalo do Amarante I – Pecém

Rua Edite Mota, s/n - Planalto Pecém

CRAS de São Gonçalo do Amarante II – Dona Iracema Alcântara

Av. Coronel Neco Martins, 276 – Centro

CRAS de São João do Jaguaribe

Rua Cônego Climério Chaves, 199
Fone: (88) 3420.1525

CRAS de São Luiz do Curu

Rua Hugo Rocha, s/n

CRAS de Senador Pompeu

Rua B, 18
Fone: (88) 3449.1353

CRAS de Senador Sá

Rua Coronel Apoliano, s/n - Centro

CRAS de Sobral - Irmã Ana Oswald de Araújo

Rua Augusto dos Anjos, 333
Fone: (88) 3611.4666

CRAS de Solonópole - Tabelião Carlos Rabelo Machado

Rua Maria Francelina Pinheiro Landim, s/n
Fone: (88) 3518.1396

CRAS de Tabuleiro do Norte

Rua Pedro José de Lima, s/n

CRAS de Tamboril I

Rua Joaquim Macedo de Melo, s/n

CRAS de Tamboril II

Rua Basílio de Castro, s/n – Sucesso

CRAS de Tarrafas

Rua São José, s/n - Centro
Fone: (88) 3549.1113

CRAS de Tauá - Colibris

Rua Expedito Feitosa, s/n - Colibris

CRAS de Tejuçuoca

Rua Escritor Ciço Bernardo, s/n - Centro

CRAS de Tianguá

Rua Conselheiro João Lourenço, 120 - Centro

CRAS de Trairi

Rua Coronel João Rola, s/n
Fone: (85) 3351.1721

CRAS de Tururu

Rua Genésio Barroso, s/n - Alto da Paz
Fone: (85) 3358.1288

CRAS de Ubajara

Rua O, s/n - Sebastião Pereira
Fone: (88) 3634.1488

CRAS de Umari

Rua Manoel Alves, 59

CRAS de Umirim

Rua Carlos Antônio Sales, 138

CRAS de Uruburetama

Rua Nogueira Acioli, 902 - Centro Sul

CRAS de Uruoca

Av. Antônio Moreira, 304
Fones: (88) 3648.1080 / 3648.1039

CRAS de Varjota

Rua Delmiro Gouveia, s/n - Pedreira
Fone: (88) 3639.1837

CRAS de Várzea Alegre

Av. Tenente Antônio Gonçalves, s/n – Juremal
Fone: (88) 3541.1024

CRAS de Viçosa do Ceará

Rua Padre José Beviláqua, 642 – Centro

8.4 - Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)

CREAS - Amontada

Fone: (88) 3636.1362 / 3636.1935

CREAS - Barbalha

Fone: (88) 3532.2140

CREAS - Apuiarés

Fone: (88) 3356.1234 / 3356.1515

CREAS - Banabuiú

Fones: (88) 3426.1376 / 3426.1147

CREAS - Aquiraz

Fone: (85) 3361.1821

CREAS - Barro

Fone: (88) 3554.1527

CREAS - Aracati

Fones: (88) 3446.1147 / 3433.3904

CREAS - Beberibe

Fone: (85) 3338.2022

São equipamentos públicos destinados a execução da Política de Assistência Social nas modalidades de atendimento dos serviços de Proteção Social Especial.

Destinam-se a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou psíquicos, abuso sexual, situação de rua, trabalho, infantil, dentre outras.

Esses serviços têm estreita interface com o sistema de garantia de direitos. Dependendo da complexidade são compartilhados com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

CREAS - Brejo Santo

Fones: (88) 3531.1375 / 3531.1080

CREAS - Caucaia

Fones: (88) 3242.2814 / 3342.8093 / 3342.8123

CREAS - Camocim

Fones: (88) 3621.6694 / 3621.1530

CREAS - Cascavel

Fone: (85) 3334.1320

CREAS - Crato

Fone: (88) 3521.8117

CREAS - Eusébio

Fones: (85) 3260.9495 / 3260.4677

CREAS - Forquilha

Fones: (88) 3619.1200 / 3619.1390

CREAS - Fortaleza (Município)

Fones: (85) 3488.1277 / 0800.28028008

CREAS - Fortaleza (Estado)

Fones: (85) 3101.2737 / 3101.2739

CREAS - Guaraciaba do Norte

Fone: (88) 3652.1133

CREAS - Horizonte

Fones: (85) 3336.6067 / 3336.6064

CREAS - Icó

Fone: (88) 3561.1628

CREAS - Iguatu

Fone: (88) 3581.6609

CREAS - Irauçuba

Fones: (88) 3635.1266 / 3635.1133 / 3635.1491
/ 3635.1720

CREAS - Itapipoca**CREAS - Itaitinga**

Fones: (88) 3377.2621 / 3377.2481 / 3377.2618

CREAS - Jaguaribe

Fone: (88) 3522.1549

CREAS - Jijoca de Jericoacoara

Fones: (88) 3669.1213 / 3669.1133

CREAS - Juazeiro do Norte

Fones: (88) 3587.3348 / 3587.3382 / 3512.5363

CREAS - Limoeiro do Norte

Fones: (88) 3423.1340 / 3423.2238

CREAS - Maracanaú

Fones: (85) 3371.1377 / 3371.8587 / 3287.6211
/ 3521-5054

CREAS - Milagres

Fones: (88) 3553.1279 / 3553.1720

CREAS - Missão Velha

Fone: (88) 3542.1817

8.5 - Organizações Não-Governamentais

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fortaleza

Av. Rogaciano Leite, 2001 – Luciano Cavalcante - Fortaleza
Fone: (85) 4012.1403

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaiuba

Rua Sinval Leitão, 565 - Centro – Guaiúba
Fone: (85) 3376.1588

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brejo Santo

Rua Coronel Basílio, 273 – Centro – Brejo Santo
Fone: (88) 3531.0601

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canindé

Rua Célio Martins, 696 – Imaculada Conceição - Canindé
Fone: (85) 3343.0016

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Crato

Travessa Milagres, s/n – Vilalta – Crato
Fone: (88) 3521.1823

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Forquilha

Rua Diogo Alves, 6 – Centro - Forquilha
Fone: (88) 3619.1400

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Russas

Travessa Joaquim Félix, 332 – Centro - Russas

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tauá

Av. Coronel Lourenço Feitosa, 97 – Centro – Tauá

Associação Elos da Vida

Rua Afonso Celso, 430 – Aldeota - Fortaleza
Fone: (85) 3244.3536

Associação dos Moradores do Planalto Caucaia

Rua 106, s/n – Planalto Caucaia – Caucaia
Fone: (85) 3342.3470

Uma sociedade democrática se expressa através de seus canais de participação, e a organização da sociedade civil legalmente constituída é a forma legítima da participação popular.

No Ceará a legitimidade das ONG's para credenciamento a participação e acesso a verbas públicas é conferida oficialmente pelo Fichário Central de Obras Sociais, através do Decreto nº 10.165, de 01/02/1973.



Projeto Feliz Jornada

Rua Jardim Olinda, 378 – Jurema – Caucaia
Fone: (85) 3294.0674

Associação Pestalozzi do Ceará

Rua Barão de Aracati, 696 – Meireles - Fortaleza
Fone: (85) 3231.8575

Fundação Projeto Diferente

Rua José Vilar, 938 – Aldeota - Fortaleza
Fone: (85) 3224.8831

Fundação Perpétua Magalhães - FUNPEM

Av. Nossa Senhora dos Prazeres, 285 – Centro – Caucaia
Fone: (85) 3420448

Sociedade Pestalozzi de Barbalha

Av. José Bernardino, Km 3, 3599 – Buriti - Barbalha
Fone: (88) 3532.5143

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bela Cruz

Rua Humaitá, 129 – Centro - Bela Cruz
Fone: (88) 3663.1633

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Icó

Rua do Cruzeiro, s/n - Icó
Fone: (88) 3561.1540

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguatu

Praça Otávio Bonfim, 529 - Centro – Iguatu
Fone: (88) 3581.1737

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iracema

Rua Antônio Tavares Magalhães, 63 – Bairro da Paz - Iracema
Fone: (88) 3428.1782

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguaribe

Av. 8 de Novembro, 595 - Centro - Jaguaribe
Fone: (88) 3522.3570

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, Km 03, s/n – Lagoa Seca - Juazeiro do Norte
Fone: (88) 3571.1387



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limoeiro do Norte

Av. Coronel Alexandrino, 1045 – Centro – Limoeiro do Norte

Fone: (88) 3423.5694

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maracanaú

Rua Santiago, 157 – Pajuçara - Maracanaú

Fone: (85) 3215.3122

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maranguape

Av. Stênio Gomes, 888 – Parque Iracema - Maranguape

Fone: (85) 3341.4191

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piquet Carneiro

Rua José Bezerra de Lima, 94 – Piquezinho – Piquet Carneiro

Fone: (88) 3516.1521

Associação Pestalozzi de Missão Velha

Rua Padre Cícero, 1292 – Centro - Missão Velha

Fone: (88) 3542.1037

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sobral

Rua Maestro Acácio Alcântara, 231 – Junco - Sobral

Fone: (88) 3614.1555

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Alegre

Rua João Alves de Menezes, s/n – Várzea Alegre

Fone: (88) 3541.2466

Associação dos Surdos de Iguatu - ASI

Rua 12 de Outubro, 240 – Flores - Iguatu

Fone: (88) 3581.1801

Associação Beneficente Cearense De Reabilitação - ABCR

Av. Duque de Caxias, 1880 – Centro - Fortaleza

Fone: (85) 3223.9662

Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição

Rua Carnaubal, 830 – Jardim Iracema - Fortaleza

Fone: (85) 3481.6172

Associação dos Cegos do Estado do Ceará

Rua Odilon Soares, 39 – Farias Brito - Fortaleza

Fone: (85) 3281.6182

**Centro de Convivência Mão Amiga**

Rua Padre Sá Leitão, 383 – Jôquei Clube - Fortaleza

Fone: (85) 3290.0815

Fundação de Educação e Saúde Mandacaru

Rua dos Estafetas, 10 – Praia do Futuro (Vicente Pinzón) - Fortaleza

Fone: (85) 3262.2537

Fundo Cristão para Crianças

Av. Dom Luís, 880 - Aldeota - Fortaleza

Fone: (85) 3224.1718

Recanto Psicopedagógico da Aldeota

Rua Ari Barroso, 55 - Papicu - Fortaleza

Fone: (85) 3262.1818

Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá

Rua José de Queiroz Pessoa, 2999 – Planalto Universitário - Quixadá

Fone: (88) 3414.6842

Referências Bibliográficas

ABNT. NBR 9050: 2004.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, série Textos Básicos, nº 25. Brasília: 1988.

Brasil. Presidência da República. Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, publicada no D.O.U. de 08 de dezembro de 1993.

Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 e publicada no D.O.U. de 28 de outubro de 2004.

Moreira, Maria Célia Lima. Coletânea das leis para pessoas com deficiências. Coord. Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. Fortaleza: 2005.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar (IBGE-PNAD), 2000.

Anexos

DECRETO Nº 27.953, de 13 de outubro de 2005

REGULAMENTA A LEI 13.553, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004, PUBLICADA NO DOE DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE AUTORIZA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA ENTIDADES DO SETOR PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E AUXÍLIOS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos, 12, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos artigos 34, 35 e 36 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, na Lei nº 13.553, 29 de dezembro de 2004, na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e nos demais preceitos normativos pertinentes à matéria; CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios de habilitação, prazos de benefícios e aperfeiçoar os procedimentos no repasse, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos para entidades sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios. DECRETA:

Art.1º. Os procedimentos operacionais relativos às transferências de recursos financeiros destinados a entidades sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, por órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, obedecerão o disposto neste Decreto.

Art.2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - subvenções sociais: transferência de recursos públicos, derivada da lei orçamentária vigente, a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, pela prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde, educação e cultura, em caráter suplementar, dentro dos limites compatíveis com a capacidade financeira do Estado e sempre que o atendimento direto e gratuito ao público revele-se o mais econômico.

II - contribuições correntes: transferência de recursos visando a execução, em parceria com Administração Pública Estadual, de Programas e Ações nas áreas de atuação do Governo, que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual;

III - auxílios: transferência de capital derivada da lei orçamentária, que se destina a atender as despesas de investimentos ou inversões financeiras de pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, observando, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000.

IV - modalidade de atendimento: todos os tipos de atendimento voltados, direta e indiretamente, para o público alvo da assistência social, cultura, saúde, e educação;

V - categoria de concessão: são as modalidades de transferência especificadas nos incisos I, II e III deste artigo.

CAPÍTULO I - DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art.3º. Somente poderão ser beneficiadas com o repasse de recursos a título de subvenções sociais, entidades sem fins lucrativos que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estejam qualificadas e regularmente cadastradas no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social, ou na falta deste, no Conselho Estadual de Assistência Social;

II - estejam devidamente cadastradas no Fichário Central de Obras Sociais do Estado do Ceará, coordenado pela Secretaria da Ação Social;

III - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita;

IV - serem reconhecidas de utilidade pública por Leis federal, estadual ou municipal.

Art.4º. O processo de seleção das entidades sem fins lucrativos que atendam aos requisitos previstos no art.3º deste Decreto será feito anualmente, sendo a habilitação jurídico - fiscal e financeira realizada no último quadrimestre do ano anterior a aplicação dos recursos, por meio de edital unificado, lançado pelos órgãos concedentes, coordenado pela Secretaria da Ação Social do Estado do Ceará - SAS, e publicados no Diário Oficial do Estado, nos moldes a seguir discriminados:

I - edital de qualificação/habilitação jurídico - fiscal e financeira: apresentação da documentação relacionada à habilitação jurídica e fiscal para credenciamento e pré-qualificação das entidades a serem submetidas ao(s) edital (is) de credenciamento e qualificação/habilitação técnica;

II - edital de qualificação/habilitação técnica: apresentação de Projeto Básico especificando os elementos necessários para o atendimento a ser prestado, a partir da confirmação de recursos por parte dos Órgãos/Entidades concedentes.

§1º. A seleção de Entidades referida no caput deste artigo terá validade de 01 (um) ano.

§2º. Todas as Entidades credenciadas e pré-qualificadas pelo Edital de habilitação jurídico - fiscal e financeira formarão Banco de Dados e estarão aptas a participarem dos Editais para qualificação técnica que forem lançados durante o período de vigência já estabelecido neste Decreto, pelos Órgãos/entidades concedentes, a partir da confirmação de recursos por parte dos mesmos, sendo o Edital de Qualificação/habilitação Jurídico - fiscal e financeira realizado de maneira unificada e o Edital para qualificação/habilitação técnica realizado por cada Órgão/entidade concedente.

Art. 5º. O credenciamento da Entidade sem fins lucrativos, no edital de qualificação jurídico-fiscal e financeira, será feito mediante requerimento encaminhado ao titular do órgão/entidade a que se relaciona a sua atividade, instruído com os seguintes documentos:

I - comprovação de que a entidade atende ao disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 3º deste Decreto;

II - cópia autenticada do original do Estatuto e do regulamento da entidade e das alterações estatutárias verificadas, devidamente averbadas em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III - ata da Assembléia Geral que aprovou as alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

IV - cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu Estatuto atualizado;

V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Receita Federal e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão Negativa de Débitos estaduais;

VII - Certidão Negativa de Débitos Municipais relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado;

VIII - Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo INSS;

IX - Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

X - ata de eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;

XI - documento de identificação e CPF do representante legal da entidade e do responsável pela gestão financeira;

XII - comprovante de endereço atualizado da entidade;

XIII - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade, nos 02 (dois) últimos anos de exercícios anteriores à formulação do pedido, com ênfase para os recursos financeiros aplicados e as metas realizadas em termos de atendimento ao público, assinado pelo presidente e pelo Secretário;

XIV - balanço financeiro e patrimonial devidamente assinado por contabilista registrado no CRC e pelo presidente, tesoureiro e integrantes do conselho fiscal.

§1º. Somente serão credenciadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem todas as exigências contidas neste artigo.

§2º. O ato de credenciamento decorrente do Edital de qualificação jurídico-fiscal e financeiro, para participação no(s) Edital(is) de habilitação técnica, não gera para a entidade sem fins lucrativos, nenhuma expectativa de direito, quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Estado.

Art.6º. O(s) Edital(is) para qualificação/habilitação técnica indicará(ão), obrigatoriamente, o seguinte:

I - o valor destinado, a título de subvenção social por modalidade de atendimento, Órgão/entidade concedente e por área de atividade;

II - o valor per capita estabelecido pelos Órgãos/entidades concedentes para os serviços a serem prestados, quando for o caso;

III - a previsão de que o valor máximo a ser repassado, por entidade, será fixado em função da capacidade financeira do Órgão/entidade concedente, considerando as ações a serem atendidas e as metas a serem alcançadas, devendo estas estarem especificadas no(s) Edital(is) de qualificação/habilitação técnica;

IV - os critérios de qualificação técnica para fins de seleção e classificação dos projetos básicos apresentados pelas entidades sem fins lucrativos, nos moldes estabelecidos para contemplação de subvenções sociais;

V - o roteiro do Projeto Básico;

VI - o percentual de contrapartida a ser estipulado para formalização dos Convênios para concessão de Subvenções, conforme determinação legal do Artigo 3º, §3º da Lei 13.553/2004.

§1º. Os projetos serão apresentados de forma gradual e cronológica, de maneira a atender aos recursos que vierem a ser destinados para estes fins, durante o ano de vigência da qualificação e classificação editalícia das entidades que tenham se submetido ao procedimento estabelecido neste Decreto.

§2º. Cada Órgão/entidade concedente lançará Edital(is) de qualificação/habilitação técnica, a partir da confirmação de seus recursos, considerando o período de vigência já estipulado no presente Decreto, podendo participar do(s) mesmo(s) todas as Entidades pré-qualificadas pelo Edital de qualificação jurídico-fiscal e financeira.

Art. 7º. As entidades sem fins lucrativos, credenciadas nos termos do artigo 5º deste Decreto, deverão apresentar ao órgão/entidade da Administração Pública Estadual a que se relaciona a sua atividade, para fins de seleção e classificação, Projeto Básico (plano de trabalho/ação) elaborado de acordo com o roteiro que integrará o Edital de qualificação/habilitação técnica, e seus anexos, conforme previsto no inciso V, do Art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. A proposta orçamentaria que integra o Projeto Básico (plano de trabalho/ação)

deverá ser acompanhada de planilha de custo detalhada.

Art. 8º. A análise, seleção e classificação dos projetos básicos (plano de trabalho/ação) apresentados pelas entidades sem fins lucrativos será feita por uma Comissão Interinstitucional, integrada por dois representantes de cada um dos seguintes Órgãos:

I - do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

II - de cada órgão concedente da subvenção social;

III - da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

§1º. Os representantes de que trata o caput deste artigo serão indicados pelo respectivo órgão e nomeados pelo Secretário da Ação Social.

§2º. Cada representante do órgão componente da Comissão Interinstitucional terá um suplente que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

§3º. Os integrantes da Comissão Interinstitucional não farão jus a qualquer espécie remuneratória, sendo a função exercida considerada de natureza relevante.

§4º. O órgão concedente da subvenção social designará, dentro da sua estrutura organizacional, a unidade responsável pela implementação e acompanhamento das ações relacionadas ao repasse de recursos, a título de subvenções sociais.

Art.9º. A relação contendo o nome das entidades sem fins lucrativos selecionadas pelo Edital de qualificação/habilitação jurídico-fiscal e financeira e pelo(s) Edital(is) de qualificação/habilitação técnica para receberem subvenções sociais, o valor e a atividade a que se relaciona, será publicada no Diário Oficial do Estado, ao final de cada Edital.

CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO CORRENTE E AUXÍLIO:

Art.10. O processo de seleção das entidades sem fins lucrativos para concessão de Contribuição Corrente e Auxílio, será feito anualmente por meio de Edital, constando esse de 02 (duas) etapas, uma de qualificação jurídico/financeira e outra de qualificação técnica, lançado pelo Órgão/entidade concedente, de maneira independente, e publicados no Diário Oficial do Estado, nos moldes por ele estabelecidos, aplicando-se, no que couber, o estabelecido no Artigo 5º e seguintes deste Decreto.

Parágrafo único. Os Editais para concessão de Contribuição Corrente e Auxílio serão lançados a partir da confirmação da existência de recursos para tais categorias de Concessão.

Art.11. Na etapa para habilitação jurídico - fiscal - financeira para credenciamento das Entidades sem fins lucrativos para concessão de Contribuição Corrente e Auxílio, deverão ser respeitados os documentos exigidos nos incisos II a XIV do Artigo 5º deste Decreto.

Art.12. Na etapa para habilitação técnica das entidades sem fins lucrativos para concessão de Contribuição Corrente e Auxílio, deverá ser respeitado, no que couber, o estabelecido nos Artigos 6º e 7º deste Decreto.

CAPÍTULO III - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.13. A transferência de recurso consignada na Lei Orçamentária Anual para entidade sem fins lucrativos, a título de subvenção social, Contribuição Corrente e Auxílio, dar-se-á exclusivamente mediante convênio, devendo a entidade qualificada e classificada, no ato de assinatura do instrumento original, comprovar situação de regularidade, nos moldes a seguir, consoante determinação do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 01/2005 da SECON/SEFAZ/SEPLAN, de 27 de janeiro de 2005 e publicada em 31 de janeiro de 2005, atendendo, também, os demais preceitos normativos em vigor sobre a matéria:

I - apresentação de certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, do Ministério da Fazenda, e pela Secretaria da Fazenda do Estado;

II - comprovação de inexistência de débito junto ao INSS, pela apresentação de CND atualizada;

III - apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

IV - comprovação de regularidade junto ao PIS/PASEP, fornecida pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, a depender da instituição recolhadora do valor;

V - comprovação de não está inscrito como inadimplente no SIAP;

VI - comprovação de não está inscrito há mais de 30 (trinta) dias no CADINE;

VII - declaração expressa do proponente, sob pena do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, de que não está em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual.

Art.14. O convênio a que se refere o artigo 13 deste Decreto, conterá expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - obediência integral às disposições deste Decreto;

II - o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Projeto Básico (plano de trabalho/ação), que integrará o convênio independente de transcrição;

III - obrigações de cada um dos partícipes;

IV - a vigência que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Projeto Básico (plano de trabalho/ação), acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final;

V - a obrigação do órgão/entidade concedente de prorrogar, "de ofício", a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

VI - a unidade orçamentária e a classificação funcional programática e econômica da despesa;

VII - a liberação de recursos obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Projeto Básico (plano de trabalho/ação);

VIII - a obrigatoriedade do beneficiário de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

IX - a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

X - a faculdade dos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

XI - a obrigatoriedade da restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira ao Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

XII - o compromisso da entidade beneficiária de restituir ao órgão Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

XIII - o compromisso da entidade beneficiária de recolher à conta do órgão Concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação;

XIV - o compromisso da entidade beneficiária de reservar 20% (vinte por cento) da sua capacidade de atendimento para atender os encaminhamentos feitos pelos órgãos Concedentes, aos quais se relaciona a sua atividade;

XV - o livre acesso de servidores do órgão Concedente, bem como do Órgão de Controle interno do Poder Executivo a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XVI - a adoção de procedimentos análogos ao estabelecido na Lei 8.666/93, e em suas alterações, quando da execução das despesas com os recursos recebidos;

XVII - que toda e qualquer verba, seja de que natureza for, devida a empregado que esteja prestando serviço na realização do objeto do Convênio, que porventura ocasione condenação do Estado do Ceará ao seu pagamento, constituirá crédito em benefício do Erário Estadual, que será cobrado da entidade beneficiária, mediante procedimento administrativo ou judicial;

XVIII - a obrigação da entidade beneficiária de pagar seus empregados, quando for o caso, no prazo previsto em Lei, assim como proceder o recolhimento de contribuições previdenciárias, IAPAS, do FGTS, do PIS e do IRRF, se houver, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, ficando excluída qualquer solidariedade do órgão Concedente por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência do beneficiário, com referência às suas obrigações decorrentes do Convênio, não se transfere ao órgão ou entidade Concedente;

XIX - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

Art.15. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos Convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusula ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

III - aditamento com alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando houver atraso não justificado no repasse dos recursos pelo órgão ou entidade Concedente;

VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art.16. A despesa com subvenção social, contribuição corrente e auxílio, autorizada na Lei

Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, será fixada pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, mediante:

- I - comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;
- II - aprovação de cronograma de desembolso financeiro pelo SIAP e cadastros afins;
- III - disponibilidade de caixa do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. As entidades beneficiárias ficam obrigadas a manter os recursos liberados em conta específica em Banco Oficial e, excepcionalmente, em bancos privados quando não existir instituição financeira oficial na localidade.

Art.17. As entidades beneficiadas com transferências de recursos nos termos estabelecidos neste Decreto, submeter-se-ão à fiscalização do órgão ou entidade Concedente, podendo ser contratado serviço de monitoramento das ações desenvolvidas pelas entidades, sem elidir a competência do Tribunal de Contas do Estado e do Órgão de Controle Interno da Administração Estadual, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.18. É de responsabilidade do órgão/entidade Concedente a tomada de prestação de contas dos recursos liberados para as entidades sem fins lucrativos, a título de subvenção social, contribuição corrente e auxílio.

§1º. O Convênio formalizado com concessão do benefício em parcela única, obriga a entidade sem fins lucrativos beneficiária a prestar contas do montante recebido, até 60 dias após a data de encerramento do Convênio respectivo.

§2º. O Convênio formalizado com concessão do benefício em mais de uma parcela, durante o exercício financeiro, obriga a entidade sem fins lucrativos beneficiária a somente receber a parcela subsequente após a prestação de contas da parcela anterior, devendo a prestação de contas final ocorrer até 60 dias após a data de encerramento do Convênio.

§3º. A prestação de contas de que trata os parágrafos anteriores deste artigo deverá conter a documentação estipulada pela Instrução Normativa nº 01/2005, de 27 de janeiro de 2005 e publicada em 31 de janeiro de 2005. da SECON/SEFAZ/SEPLAN.

§4º. O não cumprimento das normas de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo, obriga o dirigente do órgão Concedente a suspender, de imediato, a concessão do benefício, sem prejuízo do procedimento de auditorias, em qualquer oportunidade que achar conveniente.

Art.19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.20. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.214, de 15 de outubro de 2003.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2005.

LEI Nº 13.553, de 29 de dezembro de 2004

AUTORIZA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA ENTIDADES DO SETOR PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E AUXÍLIOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a destinação pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de recursos públicos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de:

I - subvenções sociais para aquelas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas da cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social ou, na falta deste, no Conselho Estadual de Assistência Social;
- b) sejam reconhecidas de utilidade pública por Lei Federal, Estadual ou Municipal;
- c) estejam devidamente registradas em cadastro específico, coordenado pela Secretaria da Ação Social;

II - contribuições correntes visando à execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações, nas áreas de atuação do Governo, que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual;

III - auxílios para atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos.

Art.2º Para efetivação da destinação de recursos públicos de que trata o art.1º, o Poder Executivo deverá editar normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, definindo, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prazo do benefício e reversão, no caso de desvio para finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será executada na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art.3º As entidades interessadas nos benefícios previstos nesta Lei deverão habilitar-se como beneficiárias mediante:

- I - a celebração de convênio com o órgão ou entidade concedente, obedecidas a legislação vigente e demais normas aplicáveis;
- II - apresentar declaração, emitida por 3 (três) autoridades locais, de estar a entidade beneficiária em funcionamento regular, pelo menos, nos 2 (dois) últimos anos dos exercícios anteriores àquele em que se dará a transferência;
- III - comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- IV - comprovação de que atendem às previsões legais exigidas para o recebimento de recursos públicos;
- V - compromisso de que, quando da execução de despesa com os recursos transferidos, adotarão procedimentos análogos ao estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação a licitação e contratos;



VI - compromisso de prestação de contas dos recursos transferidos e de submeterem-se à fiscalização do órgão ou entidade concedente, sem elidir a competência do órgão de controle interno da Administração Pública Estadual, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso II, quando se tratar de ações voltadas à educação e à assistência social, poderão ser apenas em relação ao exercício anterior.

§2º O disposto no inciso VI deste artigo, não se aplica em relação às organizações sociais, por se submeterem à regime jurídico próprio.

§3º Poderá ser exigida contrapartida para as transferências de que trata esta Lei.

Art.4º Em qualquer hipótese, a destinação de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar as condições estabelecidas, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com as prioridades do Governo, e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art.5º O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2004.

DECRETO Nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973

Dispõe sobre a emissão de atestado de funcionamento de entidades privadas de fins não lucrativos e dá outras providências.

O Governador do Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, itens III e XIII, da Constituição do Estado, DECRETA:

Art. 1º - A tramitação de processos de interesse de entidades de direito privado de fins não lucrativos em órgãos da administração pública estadual, somente se verificará quando instruídos os respectivos autos com atestado de regular funcionamento da instituição interessada, passado pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará.

§ 1º - Quando se tratar de processo relativo a pagamento de subvenções, aguias ou auxílios destinados as instituições a que se refere este artigo, deverá o Fichário Central ser solicitado a opinar previamente, sem prejuízo do atestado de funcionamento.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria de Cultura, Desporto e Promoção Social, nos termos do art. 3.º da Lei nº 6372, de 29 de junho de 1963, celebrará convênio com o Fichário Central.

Art. 2º - Na hipótese de entidades sediada no interior do Estado, o atestado de funcionamento, a ser passado pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, será sempre procedido de declaração de existência e regular funcionamento da instituição interessada, emitida pelo Prefeito no respectivo município.

Art. 3º - Nenhuma entidade privada de fins não lucrativos poderá ser reconhecida como de utilidade pública, sem que exiba atestado de funcionamento, obtido na forma deste Decreto.

Art. 4º - O prazo de validade dos atestados de funcionamento, passados na forma deste Decreto, é de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Art. 5º - O Fichário Central de Obras Sociais do Ceará é livre de cobrar emolumentos pela emissão dos atestados de funcionamento, nas condições deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 01 de fevereiro de 1973.









**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social*

